

## AS CONSEQUÊNCIAS DO BACHARELISMO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL<sup>1</sup>

**Gleidysson José Brito de Carvalho**

Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça – UFMA  
Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão. gleidysson@hotmail.com

**Mônica Teresa Costa Sousa**

Doutora em Direito – UFSC  
Universidade Federal do Maranhão. mtcostasousa@uol.com.br

### RESUMO

O presente texto intenta analisar a questão do bacharelismo no contexto brasileiro, utilizando-se pesquisa bibliográfica, a fim de analisar a origem do ensino jurídico no Brasil e as circunstâncias sócio-históricas que a permearam. Estuda-se o período colonial, de modo a delinear os motivos que levaram à instalação de dois cursos jurídicos no Brasil – Olinda e São Paulo –, avaliando-se a real função de ambas as escolas. O que se verifica é que elas tinham por escopo apenas conceder um título (o de bacharel) para a classe dominante, pois a insígnia do título valia muito, posto permitir que o indivíduo adentrasse no mundo político ou do serviço público. O liberalismo, nesse contexto, é usado como meio de ruptura com a metrópole. No entanto, o liberalismo aqui implantado em pouco se assemelha àquele da Europa. Estuda-se, ainda, de que forma esse processo histórico e o bacharelismo influenciam o ensino jurídico na atualidade.

**Palavras-chave:** Bacharelismo. Ensino jurídico. Brasil.

### 1 INTRODUÇÃO

O bacharelismo possui raízes distantes na história brasileira. Remonta ao período colonial, quando, ainda sem possuir cursos de ensino superior no país, os mais abastados enviavam seus filhos à Europa, principalmente Portugal, para lá formarem-se “doutores”.

Via de regra retornavam bacharéis em Direito, título que lhes permitia adentrar o mundo da política, bem como lhes garantia boas posições dentro do serviço público. No entanto, não retornavam da Europa com o vigor das mudanças sociais. Voltavam trazendo as ideias em teoria, mas aqui chegando, procuravam apenas aproveitar-se da qualificação que obtiveram, mantendo o *status quo*.

Com o presente ensaio, visa-se analisar os fatores que levaram à criação de cursos jurídicos no Brasil, o que se objetivou com tal criação e as consequências para o ensino jurídico. Para tanto, utilizar-se-á como metodologia a pesquisa bibliográfica.

---

<sup>1</sup> Trabalho decorrente de artigo apresentado na disciplina Sistema de Justiça e Desenvolvimento, do Programa de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

O texto inicia-se com uma contextualização histórica do problema, para em seguida, apresentar-se o atual cenário dos cursos jurídicos no Brasil e como ainda há problemas decorrentes das escolhas feitas quando da implementação dos cursos jurídicos no Brasil.

Indica-se, por fim, possibilidades de melhoria para o sistema posto, como a necessidade de capacitação específica na área pedagógico-didática para os bacharéis que se propõem à docência jurídica.

## **2 BACHARELISMO E O ENSINO JURÍDICO**

Para que se compreenda o bacharelismo no Brasil, faz-se um resgate histórico do ensino jurídico brasileiro e como a cultura jurídica influenciou a vida da sociedade – e também por esta foi influenciada.

### **2.1 Contextualização histórica**

No período colonial não havia, em terras brasileiras, pensamento jurídico próprio; o Direito utilizado no Brasil, àquela época, era imposto pela metrópole, e não havia, por parte da Coroa, intenção nem motivos para fomentar o pensamento jurídico na colônia.

Sobre o tema, os dizeres de Wolkmer (2003, p. 48):

O modelo jurídico hegemônico durante os primeiros dois séculos de colonização foi, por consequência [sic], marcado pelos princípios e pelas diretrizes do Direito alienígena – segregador e discricionário com relação à própria população nativa –, revelando, mais do que nunca as intenções e o comprometimento da estrutura elitista de poder.

Em tal cenário, dava-se muito valor aos bacharéis em Direito. A elite enviava seus filhos a Portugal e em seu retorno eram recebidos com honrarias, pois era grande a satisfação de quem possuía na família uma pessoa que se formara em curso superior. Mas o que se percebia, no entanto, é que os bacharéis que se formavam em Portugal voltavam ao Brasil tocados pelos ideais libertários e iluministas apenas em teoria, pois de fato tinham a intenção de manter o sistema então vigente, posto ser-lhes favorável.

Em 1827 foram criados os primeiros cursos jurídicos do país, após a Proclamação da Independência. Não obstante outros fatores, o motivo determinante era a formação de recursos humanos capazes de ocupar a administração pública e a política do Império e exercer as funções burocráticas do Estado.

Assim, os bacharéis seriam aptos a se tornar deputados, senadores e ocupar posições diplomáticas. Tal tradição era herança da metrópole, tendo em vista que os cursos jurídicos lá – e posteriormente aqui – tinham o objetivo de dar ao estudante uma formação de conhecimentos universais e filosóficos. O conteúdo jurídico ficava em segundo plano.

A esse respeito, o ensinamento de Bittar (2001, p. 68):

A burocracia estatal demandava profissionais e desejava tê-los preparados dentro de uma cultura ideologicamente controlada, cujas origens fossem seguramente determinadas, e cujas inspirações fossem necessariamente coniventes e proporcionais à docilidade esperada do bacharel em Direito.

Foram criados dois cursos jurídicos no Brasil: um em São Paulo e outro em Olinda. É importante mencionar que ambas as escolas, não obstante possuírem um objetivo maior em comum – a manutenção da formação de uma classe elitista – tinham características próprias, que se acentuaram com o tempo de forma a distingui-las entre si. Na escola jurídica nordestina o ambiente era mais propício ao labor intelectual, e levou os acadêmicos a postura mais crítica em relação ao Direito, enquanto que a Academia de São Paulo se voltou mais para a militância política e a reflexão literária e artística (WOLKMER, 2003, p. 82-83). Com o protagonismo que o Sudeste alcançara na vida econômica do país, foi natural o declínio do curso sediado em Olinda, enquanto que o curso sediado em São Paulo crescia em estima.

Um ponto a ser indicado é a má qualidade do ensino oferecido em ambos os cursos: o corpo docente era deficitário, visto que sua escolha não se pautava em critérios relacionados à capacidade de ensino, mas sim com o cargo que o candidato a professor ocupava. Neste sentido é o ensinamento de Adorno (1988, p. 120): “Efetivamente, virtudes oratórias, prodigiosa capacidade de memorização, qualidades carismáticas, presença na vida pública, atitudes morais prevaleciam no julgamento sobre a capacidade intelectual do candidato ou sobre sua capacidade como docente”.

Na época da implementação dos cursos de Direito, o conhecimento jurídico propriamente dito fora renegado a segundo plano, posto que ali o importante era o título e não a real formação profissional na área jurídica. Preocupava-se com o preparo para a vida política, pois havia “uma crença de que o operador do direito fosse uma espécie de ser capaz de exercer quaisquer atividades para as quais fosse designado e os estudos sociais se mostrassem úteis”. (FREITAS, 2010).

Havia então a sobrepujança do bacharelismo<sup>2</sup> nos diversos campos do convívio social, ancorado no espírito do trabalho aventureiro, caracterizado por Holanda (2004).

Com o advento da Independência e numa tentativa de fugir do sistema até então vigente – o colonialismo –, viu-se no liberalismo uma promessa de modernização e progresso. No entanto, o liberalismo no Brasil apresentou-se de forma *sui generis*. A esse respeito Santos e Casimiro (2013) entendem que “[...] o Brasil era uma sobreposição de experiências liberais de outros países numa sociedade totalmente desarticulada e subordinada, o que tornava o país incompatível com o ideal capitalista-liberal”.

Após um grande período de submissão à metrópole, o país não apresentava condições de independência ou desenvolvimento necessários à maturação do liberalismo, vez que ainda impregnado por práticas colonialistas. Se de um lado a classe elitista buscava maior liberdade econômica e política, por outro lado sequer se discutia o fim da escravidão.

Tratando do assunto, Wolkmer (2003, p. 79-80) aponta que:

Ao conferir as bases ideológicas para a transposição do status colonial, o liberalismo não só se tomou componente indispensável na vida cultural brasileira durante o Império, como também na projeção das bases essenciais de organização do Estado e de integração da sociedade nacional. Entretanto, o projeto liberal que se impôs expressaria a vitória dos conservadores sobre os radicais, estando dissociado de práticas democráticas e excluindo grande parte das aspirações dos setores rurais e urbanos populares, e movia-se convivendo e ajustando-se com procedimentos burocrático-centralizadores inerentes à dominação patrimonial. Trata-se da complexa e ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, resultando numa estratégia liberal-conservadora que, de um lado, permitiria o “favor”, o clientelismo e a cooptação; de outro, introduziria uma cultura jurídico-institucional marcadamente formalista, retórica e ornamental.

A independência na verdade resumiu-se à esfera política, não modificando praticamente em nada a esfera socioeconômica, em especial das classes mais pobres da população.

## 2.2 Influências do bacharelismo no ensino jurídico

Desde sua criação os cursos jurídicos foram utilizados como forma de promoção política. Tal prática fortaleceu-se sobremaneira no Segundo Reinado, vez que D. Pedro II demonstrava grande esmero pelo espírito, com incentivos às letras, à cultura em geral e à música. (KOZIMA, 2007).

<sup>2</sup> Sempre se deu importância ao detentor do título de bacharel, independentemente de seu real conhecimento acerca do que tenha estudado. O que importava – e até hoje assim o é – era o diploma, o título, a insígnia. A tal “fenômeno”, denominou-se bacharelismo, que, nos dizeres de Kozima (2007, p. 324) seria “a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país”.

Sobre o fenômeno, Kozima (2007, p. 326) aduz que “o bacharelismo manifestou-se amplamente, fora dos gabinetes políticos e dos cargos públicos, notadamente na produção literária e jornalística, o que deve ser creditado basicamente às possibilidades exercidas pela vida acadêmica”.

Tão grande é a influência do bacharelismo que vários dos grandes nomes da literatura pátria cuidaram em adquirir o título de bacharel, com predileção pela área jurídica. Como exemplo tem-se Álvares de Azevedo, Castro Alves, Joaquim Nabuco e José de Alencar, de tal sorte que a formação jurídica, em seus primórdios, servia mais projeção política e cultural que propriamente por vocação para a área.

Diante o que já foi exposto, acerca do surgimento do ensino jurídico no Brasil, pode-se dizer que sua origem e motivação marcaram-no de forma tal que até hoje se pode sentir os efeitos. Na medida em que o objetivo principal da criação das Faculdades de Direito foi qualificar formalmente a elite que já estava no poder, não se pode imaginar que tal situação restasse em resultados promissores.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das ideias apresentadas, buscou-se analisar as questões históricas que permearam o surgimento do ensino jurídico no Brasil, ressaltando-se que não se construiu um sistema jurídico nacional, pois enquanto colônia, nos era imposta a legislação da metrópole.

No entanto, com a transferência da Coroa Portuguesa para o Brasil e posteriormente com a Independência, percebeu-se a necessidade de capacitação da elite local. Assim, em 1827, foram criados os cursos de Direito em Olinda e São Paulo, com o intuito de capacitar política e formalmente a elite nacional. Frise-se que os cursos não eram reconhecidos pelo ensino de excelência; os professores eram, na verdade, profissionais que exerciam cargos públicos, e que, em outro horário, ministravam aulas – o que ainda é comum nos dias atuais.

Apesar de importados, os ideais liberais foram eclipsados no Brasil, vez que as condições sócio econômicas locais se fundavam em uma economia pautada pela mão de obra escrava, o que era rechaçado pelo capitalismo liberal clássico. Tal cenário, associado aos costumes paternalistas e patrimonialistas, contaminou o ensino jurídico, maculado até hoje por falhas que assolam as faculdades de Direito.

Há imperiosa necessidade de findar os problemas que afetam o ensino jurídico na atualidade, e para tanto deve-se buscar interdisciplinaridade, bem como é imprescindível que os professores sejam capacitados de forma a conhecer e utilizar outras técnicas de ensino, para

além da aula expositiva. É necessário que se discuta ainda formação específica para a docência na área jurídica, se não em nível de graduação, pelo menos em nível de pós-graduação *lato sensu*, e que tal qualificação seja exigida tanto nas instituições públicas quanto nas de cunho privado, como requisito para o ingresso na docência do ensino superior.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico: Legislação Educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DUTRA, Letícia. **Teoria do medalhão e uma especulação sobre o “bom” jurista aos olhos de Machado**. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9cb67ffb59554ab1>>. Último acesso em: 31 jan. 2015.

FREITAS, Lucas de. O bacharelismo no Brasil e o atual fenômeno da bacharelise: uma análise sócio-histórica. **QUAESTIO**, Sorocaba, SP, v. 12, p. 81-91, nov. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=quaestio&page=article&op=view&path%5B%5D=193&path%5B%5D=193>>. Último acesso em: 31 jan. 2015.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. (1995). 19. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, retórica e o bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. História do Ensino Jurídico Brasileiro: O Seminário de Olinda Como Precursor dos Cursos Jurídicos no Brasil Império. **Revista Thesis Juris**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 258-287, jan./jun 2013. Disponível em: <<http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/64/pdf>>. Último acesso em: 31 jan. 2015.

WOLKMER, Antônio Carlos. **A História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.